

# MULHERES NEGRAS: VÍTIMAS PREFERENCIAIS PARA O CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL UMA ANÁLISE SOB O OLHAR DA INTERSECCIONALIDADE

Jessica da Silva Lidio\*  
Ana Claudia da Silva Abreu\*\*

**Resumo:** Este artigo possui como principal objetivo demonstrar que as mulheres negras pelos fatores de gênero, raça e classe são as vítimas preferenciais para o crime do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, que esses fatores de riscos devem ser estudados de forma conjunta para o Estado conseguir realizar políticas públicas eficazes para o enfrentamento e repressão do referido crime, tendo em vista que atualmente as políticas públicas do governo brasileiro mostra-se insuficiente e por não utilizar a interseccionalidade das vulnerabilidades tornam as mulheres negras e periféricas mais suscetíveis a serem vítimas. O texto deste artigo foi desenvolvido com base em referências bibliográficas de livros escritos por autores e autoras descoloniais e que pensam o feminismo negro sem hierarquizar os sistemas de opressão. Conforme disposto no presente artigo constata-se pelos dados oficiais que as mulheres são as principais vítimas do crime de tráfico de pessoas e que a modalidade de exploração sexual tendo as mulheres como vítimas é a mais visada pelos traficantes pela alta lucratividade, não havendo dados acerca da raça dessas mulheres nesses relatórios oficiais, mas conforme estudo da interseccionalidade e pesquisa brasileira acerca da origem das vítimas e da raça da população do local de origem é possível demonstrar que são mulheres negras marginalizadas e em situação extrema de vulnerabilidade, também pela forma que os traficantes utilizam-se para conseguir tornar essas mulheres vítimas, estando sempre presente o fator econômico e onde o Estado mostra-se ausente e as vítimas invisibilizadas e silenciadas por fatores históricos de racismo e sexismo presentes na estrutura e nas instituições da sociedade.

**Palavras-chave:** Exploração sexual. Interseccionalidade. Mulheres negras. Tráfico de pessoas. Vulnerabilidades.

## BLACK WOMEN: PREFERRED VICTIMS OF THE CRIME OF TRAFFICKING IN PERSONS FOR THE PURPOSES OF SEXUAL EXPLOITATION AN ANALYSIS FROM THE VIEW OF INTERSECTIONALITY

**Abstract:** The main objective of this article is to demonstrate that black women, due to gender, race and class factors, are the preferred victims for the crime of human trafficking for the purpose of sexual exploitation, that these risk factors must be studied jointly for the State. being able to carry out effective public policies for confronting and

---

\* Acadêmica do Curso de Direito, regularmente matriculada no 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real. E-mail: dir-jessicalidio@camporeal.edu.br

\*\* Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Professora do Centro Universitário Campo Real – Guarapuava – Paraná (Brasil), e-mail: prof\_anasilva@camporeal.edu.br

repressing the aforementioned crime, considering that currently the public policies of the Brazilian government are insufficient and by not using the intersectionality of vulnerabilities, they make black and peripheral women more susceptible to being victims. The text of this article was developed based on bibliographical references of books written by decolonial authors and who think black feminism without hierarchizing systems of oppression. As provided in this article, it appears from official data that women are the main victims of the crime of human trafficking and that the type of sexual exploitation with women as victims is the most targeted by traffickers due to its high profitability, with no data about of the race of these women in these official reports, but according to a study of intersectionality and Brazilian research on the origin of the victims and the race of the population in the place of origin, it is possible to demonstrate that they are marginalized black women and in an extremely vulnerable situation, also by the way that the traffickers use it to make these women victims, with the economic factor always present and where the State is absent and the victims are made invisible and silenced by historical factors of racism and sexism present in the structure and institutions of society.

**Keywords:** Black women. Human trafficking. Intersectionality. Sexual exploitation. Vulnerabilities.

## 1 INTRODUÇÃO

*Escrevo para registrar o que os outros apagam quando falo, para reescrever as histórias mal escritas sobre mim, sobre você.*

*Glória Anzádua*

Este artigo apresenta como objeto de pesquisa entender por que as mulheres negras são vítimas preferenciais para o crime do tráfico de pessoas com fins de exploração sexual com um viés histórico, jurídico e social.

Assim iniciando a pesquisa sem o padrão histórico colonial acerca da história da colonização nas américas para que possa ser entendido todas as implicações do colonialismo e a sua continuidade como colonialidade, passando pela história do tráfico negreiro, a falsa abolição que foi resistida e não aceita pelos mercantilistas e imperialistas, sendo fruto de pressão internacional, assim como o papel da mulher negra na escravidão como figura principal em manter a população negra resistente e apesar de sofrer mais opressões do que os homens negros, conseguir ser protagonista na luta abolicionista.

Posteriormente foi descrito o crime de tráfico de pessoas no século XXI e o histórico legislativo da tipificação do crime no Brasil, em sequência foi abordada a

modalidade de exploração sexual com os números de vítimas apontados por relatórios globais e nacionais. Após, foram abordados os sistemas de opressão que geram vulnerabilidade nas vítimas, tornando um padrão visado pelos criminosos, bem como a demonstração da necessidade de um estudo interseccional para a realização de políticas públicas, utilizando esse recorte de raça, gênero e classe para direcionar essas políticas públicas para tornarem-se eficazes na prevenção e repressão do crime abordado.

## **2 AS ORIGENS COLONIAIS DO TRÁFICO: UM OLHAR DESCOLONIAL**

Inicialmente, antes de discorrer sobre o colonialismo, faz-se necessário esclarecer que há mais de um discurso sobre a história dele e uma versão desses discursos tornou-se universal e foi estruturado tão somente do ponto de vista do colonizador narrando sob um olhar hegemônico e eurocêntrico toda a história da Era Colonial, em que sempre o sujeito colonizador falará pelo sujeito colonizado.

Esse discurso padronizado sobre o colonialismo como o início da civilização nas américas ou então uma missão civilizatória, que houve um contato necessário entre os colonizadores e os colonizados, mas que de forma abjeta sempre altera o lugar do outro, observando a narrativa nota-se que esse discurso tem um único propósito, o de naturalizar o colonialismo.

Segundo estudo realizado acerca das Formas Discursivas construído após a análise de documentos publicados por europeus entre os séculos XV a XIX foram identificados 4 tipos de formações discursivas dos colonizadores acerca dos colonizados, também chamados de não europeus, a fundamentação desses discursos. (SILVA, 2022, p. 7) São eles:

1) do outro como bárbaro, 2) do outro como cordial, 3) do outro como exótico e 4) do outro como igual. Tais formações discursivas, como exporemos, fazem parte da mesma formação ideológica colonialista e, sobretudo, eurocêntrica, marcada por um efeito de superioridade do europeu sobre os demais. Isso se deve, a nosso ver, para melhor dissimular. (SILVA, 2022, p.7).

Observa-se que são discursos distintos e em todos eles o sujeito colonizado é falado e não tem seu lugar de fala na história a qual ele faz parte. Assim acrescenta:

A língua da metrópole, hegemônica, continua produzindo seus efeitos na história da ex-colônia, pois, para descrever e contar essa outra história, é necessário inscrevê-la num universo simbólico que não é outro senão o de

práticas significativas já previamente constituídas” (MARIANI, 2004, p. 24 apud SILVA, 2022, p.5).

Logo “é justamente essa Forma de Discurso do outro como bárbaro que controla de forma hegemônica os primeiros dizeres de europeus sobre o novo mundo e sobre o outro colonizado” (SILVA, 2022, p.13)

Portanto, essa pesquisa buscou trazer autores e autoras descoloniais para apresentar a história do colonialismo na América Latina para um olhar pluralista, não contaminado pelo discurso hegemônico do europeu e assim prosseguir com a pesquisa de forma que atinja os objetivos pretendidos.

Considerando que a forma discursiva do colonizador gera um impacto que ultrapassa séculos e “nem a independência apaga a memória colonialista, pois também é construída sobre a memória, sobre os sentidos e sobre a língua do colonizador.” (SILVA, 2022, p.5)

O olhar descolonial, em relação ao período colonial e a colonialidade é de extrema importância para garantir o lugar de fala e evitar mais apagamento da história do povo que sofreu a colonização e que sofre com a colonialidade presente em todas as estruturas do sistema das instituições e da sociedade, gerando silenciamento e graves violações dos Direitos Humanos.

## 2.1 DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE

O colonialismo foi um período histórico ocorrido entre o século XV e XIX, em um processo de dominação territorial, de exploração de matéria-prima, imposição religiosa, e escravização, com atos de dominação fundamentalmente pautados na violência sob a justificativa mercantilista, sem qualquer tipo de relação consensual ou contato pacífico com os povos colonizados. Descrito como “produto da grande civilização da pilhagem, em que se converteu a Europa como centro do poder global, a um processo fundamentalmente assentado na violência” (FLAUZINA, 2006, p. 42)

Inicialmente consistiu em dominar os povos originários (indígenas) que já viviam no território brasileiro com o intuito de escravização, causando a mortalidade brutal, porque eles resistiram as pretensões de dominação dos colonizadores.

Desde o início da colonização do Brasil, os Povos Indígenas vêm sofrendo transformações em seu modo de viver. Muitas dessas mudanças, refletidas na cultura, foram consequências de violentos atos; como por exemplo, a imposição truculenta de uma religião baseada na culpa e no pecado, que julgava os povos indígenas como sem Deus. Impulsionados por essa missão

de evangelizar os povos nativos, estupraram mulheres, queimaram casas de reza, extinguiram línguas, destruíram culturas milenares. Milhares de indígenas foram mortos durante os combates de resistência contra as imposições dos colonizadores. (TAKUÁ, 2019, p.79)

Assim o projeto colonialista tomou proporção e estrutura e prosseguiu inserindo de forma violenta o seu sistema, conforme acima mencionado os índios foram resistentes, mas morreram em sua maioria, logo os que sobreviveram foram subalternizados e escravizados, a partir desse momento inicia outro grande empreendimento dos colonizadores, a escravização do povo africano.

Houve uma transição entre a escravização do povo indígena e do povo africano, mas ocorreu de forma lenta pois os escravizados africanos eram mais caros, então a procura por eles dependeu de localização e atividade exercida na região. (SCHWARTZ, 2018, p.229).

Mas a escravização do povo africano não se deu somente pela satisfação mercantilista, mas estava sob a égide do ódio racial, de forma adjeta para construir a base do colonialismo e do capitalismo, reduzindo o povo africano a não humano e sem alma, utilizaram-se do sequestro e escravização, bem como a objetificação do povo negro para conseguir aumentar e manter o controle e validação do seu poder.

Ultrapassando as questões objetivas do capitalismo, o meio de impor o domínio colonial de forma global por meio de uma classificação social da população, geograficamente e racialmente. Como explica Quijano (2005, p. 121):

Mas esta mesma omissão põe a nu que esses outros fatores atuaram também dentro do padrão racista de classificação social universal da população mundial. A classificação racial da população do mundo depois da América.

A associação entre ambos os fenômenos, o etnocentrismo colonial e a classificação racial universal, ajudam a explicar por que os europeus foram levados a sentir-se não só superiores a todos os demais povos do mundo, mas, além disso, naturalmente superiores. (QUIJANO, 2005, p. 121)

A subjugação dos povos africanos pela raça, descrevendo as suas características fenotípicas como sendo inferiores foi o meio utilizado, pois quando se diferencia e distancia a margem da sociedade, é mais fácil de oprimir determinado grupo e a partir deste ponto, naturalizar a dominação e hierarquização das relações econômicas e sociais, tornando-se um processo global. “Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal” (QUIJANO, 2005, p.118)

Assim por meio de toda a nova identificação histórica a Europa conseguiu o controle de todas as formas de trabalho e estabelecendo o capitalismo mundial.

Todo esse acidentado processo implicou no longo prazo uma colonização das perspectivas cognitivas, dos modos de produzir ou outorgar sentido aos resultados da experiência material ou intersubjetiva, do imaginário, do universo de relações intersubjetivas do mundo; em suma, da cultura. (QUIJANO, 2005, p. 121)

Para Césaire (1978, p.21) há um abismo entre civilização e colonização, que uma nação que tenta justificar o colonialismo ela é doente e moralmente ferida, e que jamais ficará impune, descrevendo o empreendimento como:

Então, eu pergunto: que fez a Europa burguesa senão isso? Ceifou as civilizações, destruiu as pátrias, arruinou as nacionalidades, extirpou a raiz de diversidades. Já não há diques. Já não há avenidas. Chegou a hora do Bárbaro. Do Bárbaro moderno. A hora americana. Violência, desmesura, esbanjamento, mercantilismo, bluff, gregarismo, a imbecilidade, a vulgaridade, a desordem. (CÉSAIRE, 1978, p. 67)

O colonialismo é a violência em sua forma natural ao desumanizar o colonizado e apagar sua história e seus valores, mas o colonialismo não se acabou, com toda sua estrutura e dominação a nível mundial tomou para si todo o sistema-mundo e deu continuidade ao sistema colonial, o que chamamos hoje de colonialidade, ao que passo a explicar.

A colonialidade é em suma a continuação das formas de dominação da Era Colonial, empregados no século XV e isso deu-se através da alimentação do Estado com ações aprimoradas do colonialismo, mantendo o controle sobre os recursos naturais, os meios de produção e território, direcionando o sistema econômico ao Estado. O discurso colonialista presente na modernidade busca encobrir todo o sistema utilizado pela Europa para ser o centro do padrão de poder mundial e do desenvolvimento do capitalismo global.

Neste sentido Quijano (2005, p. 117) explica que a colonialidade é o novo padrão de poder mundial e que está segura em dois eixos: a padronização das diferenças raciais e a divisão entre conquistadores e conquistados, por meio de estrutura biológica sendo a base das relações de dominação:

Raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p.118)

E o outro eixo é o controle dos recursos, produtos e da exploração de trabalho, mas que ficou desprendida da forma colonial, surgindo nova estrutura de controle:

Em primeiro lugar, porque foram deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial. Em segundo lugar, porque não existiam apenas de maneira simultânea no mesmo

espaço/tempo, mas todas e cada uma articuladas com o capital e com seu mercado, e por esse meio entre si. Configuraram assim um novo padrão global de controle do trabalho, por sua vez um novo elemento fundamental de um novo padrão de poder, do qual eram conjunta e individualmente dependentes histórico-estruturalmente. (QUIJANO, 2005, p. 118)

Deste modo o colonialismo continua presente no mundo contemporâneo através da colonialidade que mantém as relações de poder tornando a Europa o centro do poder mundial capitalista, por mais que a sociedade tenha conseguido direitos políticos e civis, é necessária a descolonização das relações sociais e da estrutura do Estado de forma organizacional ou sistêmica.

## 2.2 A EUROPA É INDEFENSÁVEL: A ESCRAVIZAÇÃO E O TRÁFICO NEGREIRO

Em 1570 foi promulgada a primeira Lei que proibia a escravização dos povos nativos brasileiros, o que ocorreu pela revolta dos indígenas e a intervenção dos jesuítas que em uma tentativa de catequização dos povos nativos, tornaram-se contra a escravização deles. (SCHWARTZ, 2018, p.230)

Segundo Slave Voyages (2022), que possui uma base de dados a respeito do comércio transatlântico de escravos, logo que se deu início a escravização africana nas américas, sendo que as primeiras embarcações chegadas no Brasil foram em 1550 e as últimas em 1850. Durante esse lapso de tempo, cerca de 4,8 milhões de africanos foram sequestrados, transportados e desembarcados no Brasil para serem escravizados, sendo o total de 12 milhões distribuídos pelo mundo, logo o Brasil foi o país que mais recebeu o povo africano como escravo, que se não houvesse a resistência africana seria um número maior. (SLAVE VOYAGES, 2022)

Apesar de já haver escravização em datas que não são possíveis de precisar, a escravização teve um aumento pelo colonialismo nas américas, sob a justificativa mercantil de necessidade de mão de obra. “Os africanos eram considerados trabalhadores melhores, menos propensos a fugir e menos suscetíveis a doenças, mas, ao mesmo tempo, era mais caro obtê-los.” (SCHWARTZ, 2018, p.229).

A escravização colonial é marcada pela violência, os castigos em forma de tortura física eram utilizados para mostrar poder e dominação, exercido pelos senhores então proprietários dos escravizados, o meio mais conhecido de tortura era o tronco em que o escravo era acorrentado e chicoteado como um animal.

Durante todo o período colonial, os castigos infligidos aos escravos eram prerrogativa dos senhores, praticamente uma obrigação, reconhecida e corroborada pelos costumes e pelas leis. Assim, o castigo deveria ser "justo", só executado quando houvesse motivos e de maneira corretiva, para evitar a reincidência. (SCHWARTZ, 2018, p.150)

As torturas eram para evitar fugas, e formação de quilombos e a punição deveria servir de exemplo para os outros para mostrar a hierarquia entre senhores e escravizados. Não havia regulamentação para essas penas, apesar de alguns países terem uma legislação específica para os escravizados, mas juridicamente eram considerados coisa, um bem semovente, privados de direitos.

### 2.3 A LIBERDADE NUNCA BATEU NA NOSSA PORTA: A FALSA ABOLIÇÃO

Com a independência em 1822, o novo imperador estaria livre dos acordos assinados pelo anterior, de abolir o tráfico transatlântico, mas novamente houve pressão de outros governos para pôr fim ao tráfico, sendo um processo demorado até que o Brasil aceitou o fim do tráfico de africanos em 1830. (SCHWARTZ, 2018, p.242-243)

A Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850 (BRASIL, 1850), estabeleceu medidas para repressão do tráfico de africanos, ainda no império e foi uma suposta abolição por interesses da coroa que estava sob pressão de outros países para abolir a cessar com a escravização proposta para cooperação com a causa da humanidade e justiça, mas o imperador continuou com o tráfico em algumas regiões.

Em que pese ter a legislação, nada impediu o prosseguimento do tráfico de forma informal, então o tráfico transatlântico continuou trazendo cativos de forma ilegal, até que no ano de 1888 foi declarada extinta a escravidão no Brasil por meio de então conhecida como a Lei Áurea, Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, com seus dois artigos declarou extinta a escravidão no Brasil, mas novamente foi realizada por pressão externa, o contexto era de defesa pela legitimidade da escravidão e a reivindicação da manutenção, momento em que foi discutida a garantia da posse dos escravos que entraram no país a partir de 1831. (SCHWARTZ, 2018, p. 246 e 247)

Desde o primeiro navio negreiro o provo africano resistiu ao tráfico e a escravização, mas como perderam a luta contra os colonialistas, continuaram as revoltas quando estavam já no território brasileiro, mesmo sendo escravizados os



movimentos abolicionistas dos escravizados foram essenciais na resistência e sobrevivência do povo africano.

A partir dos meados da década de 1860, o movimento abolicionista se configurou contando com a liderança de homens negros como Luís Gama, José do Patrocínio, André Rebouças, Ferreira de Meneses, Manuel Quirino, entre tantos outros. (SCHWARTZ, 2018, p. 346)

Os movimentos abolicionistas ganharam visibilidade com o passar dos anos e criavam associações em que vários profissionais faziam parte e aderiam a causa abolicionista, em 1180 foi criada a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão em que faziam parte José Carlos Patrocínio e André Rebouças. (SCHWARTZ, 2018, p. 346) Neste sentido:

Na opinião dele, para extinguir a escravidão, todos os meios seriam "lícitos e bons", mesmo que escapassem dos limites da legalidade. Por isso julgava imprescindível que escravos, libertandos e libertos também atuassem firmemente no movimento abolicionista (SCHWARTZ, 2018, p.350)

Apesar do grande passo dado com o advento da Lei Áurea, os abolicionistas consideram que ainda há uma luta pela liberdade de fato, a qual não foi findada em 1888, no que não há igualdade ainda entre os povos.

## 2.4 A MULHER NEGRA NA ESCRAVIDÃO

O apagamento da mulher negra na escravidão é consequência do patriarcado, mesmo o papel das mulheres sendo fundamental para a sobrevivência do povo negro no período escravocrata.

Para as mulheres, ser esposa e ser mãe podia implicar desafios consideráveis, além dos riscos inerentes à gravidez, maternidade, lactação e criação de filhos/as sob o jugo da escravidão. Casamento e reprodução pressupunham cumprir uma dupla jornada de trabalho e submeter-se a uma dupla sujeição - ao senhor e ao marido. (SCHWARTZ, 2018, p.353)

Além de todas as implicações da escravatura, de não terem diferença no tratamento em relação aos homens, as mulheres tiveram um papel fundamental na luta antiescravagista.

Quando a verdadeira história da causa antiescravagista for escrita, as mulheres ocuparão um vasto espaço em suas páginas; porque a causa das pessoas escravas tem sido particularmente uma causa das mulheres. (DOUGLASS, p.469, *apud* DAVIS, 2016, p. 59)

Apesar de inicialmente todo o trabalho das mulheres ser no âmbito doméstico, mas durante a pré-industrialização a economia era voltada para a casa e as terras de cultivo nas áreas, as mulheres auxiliavam os homens, sendo manufadoras

realizando tudo o que era essencial para a manutenção da família. (DAVIS, 2016, p.61)

As mulheres foram resistência no período da escravidão, passaram por opressões e situações cruéis, foi sua força que possibilitou a sobrevivência dos homens e seus filhos, elas foram base de seus lares e de todos a sua volta, foram capazes de estabelecer vínculos de afeto e auxiliarem as outras mulheres, sobreviveram as dificuldades.

Ao focar a vida das mães escravas, a historiadora Sasha Turner chamou a atenção para o silêncio das fontes a respeito das durezas enfrentadas pela mulher e pela mãe escravizada. Num relato comovente, uma mãe escravizada, enquanto mantinha as mãos ocupadas no trabalho, vê, apenas pelo canto dos olhos, passar o corpo de seu filho morto nos primeiros meses de vida. A criança, que fora colocada sob a guarda de outra mulher, falecera, provavelmente devido à substituição do leite materno por uma alimentação inadequada. Nem nesse trágico dia a mãe havia sido liberada do trabalho! (SCHWARTZ, 2018, p.360)

Além dessas adversidades as mulheres escravizadas sofreram estupro, como justificativa de castigo de forma corriqueira, muitas vezes engravidavam e tinham que criar os filhos gerados de uma violência sexual, além a objetificação de seus corpos para fins de trabalho escravo, eram objetificadas sexualmente, perderam o controle sobre os seus próprios corpos, ainda eram culpadas da gravidez em decorrência do estupro, quando ocorria a morte de seus filhos eram julgadas como negligentes e brutas. No Dicionário da Escravidão e Liberdade a autora Lilia Schwartz (2018) descreve os sistemas de opressão (gênero e raça), já presentes na Era escravagista que vitimava mulheres negras, as quais foram objetificadas não somente para a mão de obra escrava, mas também hipersexualizadas, além do sentimento de propriedade sobre a mão de obra, também tinha o sentimento de propriedade dos corpos femininos.

problema que as escravizadas enfrentavam era o estupro, que acontecia em todas as sociedades escravistas. O tema é normalmente silenciado ou idealizado como um encontro amoroso, ou quase, ocorrido sob os auspícios de uma escravidão íntima e adocicada. Vistas como portadoras de uma sensualidade exagerada ou como mulheres passivas - interpretação adotada pelo abolicionismo inglês e assumida como realidade por autores como Gilberto Freyre -, quase sempre a culpa do abuso era atribuída às vítimas. O diário de um administrador e proprietário de escravos na Jamaica dos finais do século xviii revela como a violência sexual era endêmica. Um castigo muito comum, aplicado às escravas faltosas, era o do estupro individual ou coletivo. (SCHWARTZ, 2018, p. 357)

Assim, Angela Davis (2016) explica que com um viés ideológico do capitalismo, foi pregada a inferioridade feminina, que quanto mais tarefas domésticas as mulheres realizavam, mais subalternizadas elas eram.

Mesmo com todas essas implicações de ser mulher e negra, elas resistiram contra as explorações, com um papel fundamental no feminismo negro brasileiro e a partir desse enfrentamento da mulher negra desde a Era colonial, evidenciar a urgência do estudo da interseccionalidade e a ascensão do papel da mulher negra na sociedade.

### **3 AS CARACTERÍSTICAS E DINÂMICA DO TRÁFICO DE PESSOAS NO SÉCULO XXI**

O tráfico de pessoas, seja para fins de exploração sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos ou adoção ilegal é um crime de abrangência global, é silencioso e imperceptível, a problemática em volta desse crime deve ser urgentemente discutida para combater essa grave violação de Direitos Humanos.

O artigo 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas em Especial Mulheres e Crianças, promulgado pelo decreto nº 5.017/2004 (BRASIL, 2004), define o tráfico de pessoas como:

a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

O tráfico de pessoas em todas as suas modalidades os autores visam o lucro, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU (2018), há movimentação e 30 bilhões de dólares por ano com o crime, então há uma organização envolvida na dinâmica do crime para que ele seja silencioso e imperceptível.

O referido artigo do Protocolo de Palermo (BRASIL, 2004), traz toda a dinâmica do crime: primeiramente o recrutamento que pode ocorrer mediante ameaça, fraude, uso de força ou abuso em desfavor da vítima, ocorrendo o transporte dela que pode ser intermunicipal, estadual ou internacional e por fim o mantendo sob o seu

controle mediante a privação da liberdade da pessoa para realizar a exploração sexual, trabalho forçado ou remoção de órgãos. (BRASIL, 2004)

No que diz respeito a exploração sexual, já houve discussão acerca do fator consentimento da vítima, mas foi superado conforme artigo 3º b), sendo irrelevante qualquer tipo de consentimento dado pela vítima tendo em vista que pode ocorrer mediante fraude ou ameaça, havendo vício desse consentimento. (BRASIL, 2004)

Os aliciadores que são os sujeitos ativos desse crime, utilizam-se da vulnerabilidade social, econômica e intelectual das vítimas para que o crime se concretize, pode dar-se mediante promessa de emprego ou estudo e pode ser em outro Estado ou país para que a vítima aceite sair do núcleo família em que vive.

### 3.1 A LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA E TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas é tipificado no artigo 149-A do Código Penal (BRASIL, 1940), que dispõe:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - Adoção ilegal; ou

V - Exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (BRASIL, 1940)

Tal redação foi incluída pela Lei nº 13.344, de 2016, que recebeu o título de Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. (BRASIL, 1940) Em que pese o Brasil ser signatário do Protocolo de Palermo, que constituiu uma convenção internacional contra o crime organizado transnacional, incluindo a repressão ao tráfico de pessoas e que foi ratificado pelo país junto a Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 29 de janeiro de 2004 e recepcionado pelo Decreto nº 5.015, de março de 2004 (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2004), o Brasil permaneceu desde o Código Penal de 1940 com uma tipificação incompleta, abordando somente o tráfico para fins de exploração sexual e com uma pena branda, advindo somente em 2009 nova redação pela Lei nº 12.015 de 7 de agosto de 2009, incluindo o tráfico internacional e aumentando a pena, mas limitou-se também tão somente a exploração sexual. (BRASIL, 1940)

Somente em 2011 foi instaurada pelo Senado Federal a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), destinada a investigar o tráfico internacional de pessoas no Brasil pelo período de 2003 a 2011, sendo publicado o relatório final em 2012, gerando o Projeto de Lei do Senado (PSL) nº 479, de 2012, sendo aprovado pela Câmara dos Deputados em 2014, dando origem a Lei nº 13.344, de 2016. (BRASIL, 2016)

A referida Lei trouxe princípios e diretrizes pautadas nos Direitos Humanos, a interdisciplinaridade para a prevenção do crime e recursos para a autoridade policial e Ministério Público para as investigações, a proteção e assistência as vítimas, bem como instituiu o dia 30 de julho como o dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mas a alteração principal foi a previsão das outras finalidades do tráfico como: remoção de órgãos, trabalho escravo e adoção ilegal que conforme mencionado anteriormente não havia previsão, somente a exploração sexual. (BRASIL, 2016)

Tal alteração legislativa foi um grande avanço, adequando a legislação brasileira ao Protocolo de Palermo, no que se observa o lapso temporal entre a assinatura do país ao Protocolo de Palermo em 2004 e a adequação da legislação interna em 2012, perdurando por 12 anos uma lacuna jurídica em que não há como dimensionar os prejuízos pela falta de tipificação das outras modalidades de tráfico de pessoas diante da grave violação de direitos humanos.

Assim atualmente no Brasil há a Lei do Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de acordo com o Protocolo de Palermo também ratificado pelo país e em que ambos são pautados em três eixos: Prevenção, repressão e atenção as vítimas.

O primeiro é porque as vítimas são ludibriadas principalmente na área financeira, então as medidas de prevenção devem ser voltadas para que as vítimas preferenciais saiam da situação de vulnerabilidade.

A repressão é para que não haja impunidade e a assistência as vítimas são para acolhimento, acesso a políticas sociais e judiciais para que as vítimas não retornem à situação de vulnerabilidade que se encontravam antes.

### 3.2 A EXPLORAÇÃO SEXUAL

A modalidade de exploração sexual é a mais visada pelos aliciadores, a rentabilidade dessa modalidade é alta e o principal aspecto desse crime é utilizar-se do corpo feminino para satisfazer desejos sexuais de terceiros obtendo lucro.

A rede do tráfico conta com várias organizações criminosas desde falsificadores de documentos, transportadores, até mesmo de auxílio jurídico.

Conforme o Relatório Global Sobre o Tráfico de Pessoas (ONU, 2018), o tráfico para fins de exploração sexual é a forma mais detectada, 83% das mulheres vítimas do tráfico em 2016 foram destinadas para a exploração sexual, outro número preocupante é a porcentagem de meninas as quais também mostram ser maioria, cerca de 72% das meninas foram traficadas para a exploração sexual.

Os lugares que mais têm vítimas são nas Américas, com cerca de 7.000 vítimas para fins de exploração sexual somente em 2016, considerando os casos em que não foram comunicadas as autoridades, o número de vítimas é exorbitante. Na América do Sul cerca de 58% das vítimas são para fins de exploração sexual. (ONU, 2018)

A nível de Brasil, a única pesquisa completa elaborada, foi a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – Pestraf (LEAL, 2002, p.59) que apontou:

No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. De acordo com a pesquisa de mídia, das 219 pessoas traficadas, as matérias especificam a idade de 98 delas (44,7%), cuja distribuição é apresentada no gráfico a seguir. As outras 121, apesar de não receberem especificação etária, são citadas como “mulheres” e “adolescentes”, ou incluídas em faixas abrangentes, como, por exemplo, “20 a 25 anos”. (LEAL, 2002, p. 59)

E nessa pesquisa, foram analisadas as regiões do Brasil, constatado que os principais locais de origem das vítimas são das regiões Norte e Nordeste, as quais tem a população predominantemente preta/parda. Sendo nítido que o número de pessoas traficadas, da região norte e nordeste é nitidamente maior do que da região sul. (LEAL, 2002, p. 55)

Em que pese não haja uma pesquisa voltada a saber a raça dessas vítimas, considerando o fator da região de origem delas, em que a pesquisa de abrangência nacional, aponta para uma maioria negra, acrescentando aos fatores de risco de gênero, classe e raça também.

## 4 OS SISTEMAS DE OPRESSÃO COMO FERRAMENTA PARA O TRÁFICO

Mesmo com a defasagem do sistema de dados do Brasil e do mundo acerca de características das vítimas, há fatores de risco para que determinado grupo sejam vítimas preferenciais para o crime de pessoas com fins de exploração sexual, os quais são: mulheres, pretas/pardas e periféricas, esses três fatores de gênero, raça e classe, transformam as mulheres em alvo fácil para os traficantes e aliciadores, eles utilizam-se dessas vulnerabilidades para conseguirem cometer o crime de forma invisível aos olhos da sociedade.

### 4.1 GÊNERO RAÇA E CLASSE

O primeiro sistema de opressão é o gênero, com a objetificação dos corpos femininos que advém do patriarcado e está presente nas estruturas das instituições e da sociedade, ele consiste em transformar a mulher em objeto de propriedade dos homens de modo que as reduzem a objetos sexuais. Como descreve Rubin (1993, p. 3):

Um “sistema de sexo/gênero”, numa definição preliminar, é uma série de arranjos pelos quais uma sociedade transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e nos quais essas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas. (RUBIN, 1993, p. 3)

Assim a questão da exploração sexual está diretamente ligada as questões históricas de violência de gênero e a cultura de propriedade do corpo feminino, sendo impossível não realizar a intersecção com a raça, ambos os sistemas de opressão estão ligados pela mesma origem.

O histórico de objetificação das mulheres negras têm origens coloniais, conforme mencionado na seção das mulheres negras na escravidão, elas sofriam várias violações, não só pela questão racial, mas também de gênero, o estupro por parte dos senhores era uma das formas de exploração da mulher negra, como explica Akotirene (2019, p. 18-19):

Acreditamos que a política sexual sob o patriarcado é tão onipresente nas vidas das mulheres negras, quanto às políticas de classe e raça. Também achamos, muitas vezes, difícil separar opressões de raça, classe e sexo porque, nas nossas vidas, elas são quase sempre experimentadas simultaneamente. Nós sabemos que existe uma coisa que é uma opressão sexual-racial que nem é somente racial nem somente sexual, por exemplo, a história do estupro das mulheres negras por homens brancos como arma de repressão política. (AKOTIRENE, 2019, p.18-19)

A estrutura colonialista não era apenas racista, mas o racismo se associava ao sexismo institucionalizado:

Num exame retrospectivo sobre a experiência das mulheres negras escravas, o sexismo assomava-se maior que o racismo como uma força opressiva nas vidas das mulheres negras. O sexismo institucionalizado – ou seja, o patriarcado – formou a base da estrutura social americana bem como o imperialismo racial. O sexismo era uma parte integral da ordem social e política que os colonizadores brancos trouxeram das suas terras da Europa e teve um impacto grave no destino das mulheres negras escravizadas. (HOOKS, 2014, p. 14)

Então desde a escravização havia a dominação e a legitimidade para que os homens brancos exercessem o poder absoluto sobre os corpos femininos negros, assim eram objetificadas para que fossem abusadas e torturadas, utilizavam-se da nudez das mulheres africanas para remeter a sua vulnerabilidade sexual.

Assim como o tráfico de pessoas do século XXI possui resquícios do tráfico negreiro do século XV, é presente na estrutura e sistema social o patriarcado e o sexismo do século XV, que utilizava as torturas sexuais para impor a dominação.

Bell Hooks (2014) pontua que o sexismo colonial dos brancos patriarcais é um sistema social que protege a sexualidade dos homens negros e legitimou a exploração sexual das mulheres negras.

Com o sexismo e o racismo, as mulheres negras são historicamente subalternizadas e deixadas a margem da sociedade, em sua são periféricas, todos esses fatores implicam em extrema vulnerabilidade social dessas mulheres, as quais para darem uma condição financeira e todos os benefícios agregados a área, as mulheres tornam-se suscetíveis a serem vítimas do tráfico de pessoas, pois os criminosos sabendo da falta de informação, da vulnerabilidade econômica conseguem mediante enganação realizar o recrutamento e transporte dessas mulheres, visando a prostituição delas para obtenção de lucro.

## **5 O ENFRENTAMENTO SOB O OLHAR DA INTERSECCIONALIDADE**

Não há como falar de políticas públicas para o enfrentamento do tráfico de mulheres com fins de exploração sexual sem utilizar-se da interseccionalidade.

A interseccionalidade em um estudo trazido por Carla Akotirene, com embasamento da pesquisadora Kimberlé Creshaw, é definido como:

A interseccionalidade visa das instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas



vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019, p.19)

O diálogo acerca desses sistemas de opressão (raça, gênero e classe), que são fatores de riscos para que as mulheres negras e periféricas sejam vítimas nesse crime devem ser postos em debate nas políticas públicas, é de extrema importância trazer a visibilidade deste recorte para que sejam eficazes.

Atualmente no Brasil, é utilizado o decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 que é a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que prevê diretrizes e ações de prevenção e repressão ao crime, mas infelizmente não tem a devida aplicabilidade. (BRASIL, 2006)

O crime é pouco falado, não há conscientização da população sobre a gravidade do crime, nem os meios articulados pelos criminosos para conseguir fazer mais vítimas.

No Brasil a legislação de enfrentamento, prevenção e repressão ao tráfico de mulheres com fins de exploração sexual está adequada ao protocolo de Palermo (BRASIL, 2004), mas não há eficácia se as políticas públicas do país não são observados os fatores de risco (gênero, raça e classe) assim a

conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressões de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo 42 aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 175 *apud* AKOTIRENE, 2019, p.42)

A partir do momento em que as políticas públicas de prevenção e enfrentamento forem voltadas para as mulheres negras e periféricas, elas serão eficazes, associadas a resposta do Estado com a legislação para repressão.

Com a identificação das possíveis vítimas e o direcionamento das informações e aplicação de políticas públicas específicas, é possível a identificação dos criminosos e a frustração do empreendimento racista e sexista que fere gravemente os direitos humanos.

Mesmo que seja improvável a extinção do crime, será possível salvar algumas vítimas que se encontram em poder dos criminosos sob ameaça e posteriormente dar suporte para que retomem suas vidas de forma digna e não retornem a situação de vulnerabilidade.

## **6 MATERIAL(IS) E MÉTODOS**

A abordagem a ser utilizada na pesquisa é a qualitativa, para criar um embasamento teórico do objeto de pesquisa, através de pesquisas bibliográficas adotando o procedimento de leitura, análise, fichamento do material utilizado na pesquisa. Conforme expõe MEZZAROBA e MONTEIRO (2019, p.130):

A pesquisa qualitativa também pode possuir um conteúdo altamente descritivo e pode até lançar mão de dados quantitativos incorporados em suas análises, mas o que vai preponderar sempre é o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses estrategicamente estabelecidas pelo pesquisador. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019, p. 130)

E da mesma forma traz o método teórico, sendo essencial e eminente na presente pesquisa, mas frise-se que esse método será utilizado com um material completo e de qualidade para tornar possível e desenvolver a pesquisa.

Conforme expõe MEZZAROBA e MONTEIRO (2019, p.133):

Obviamente que bibliografia compreende uma gama de materiais disponíveis; podem ser livros de qualquer tipo, ensaios, compilações, artigos em revistas especializadas, material bibliográfico encontrado nos meios eletrônicos como a internet, o CD-ROM, e assim por diante. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2019, p. 133)

Diante do exposto, a pesquisa versa sobre o racismo institucional e estrutural e a violência de gênero, observadas pela ótica histórica e a realização de análise da legislação e políticas públicas para construir um caminho até o objetivo geral.

## **7 CONCLUSÃO**

O estudo do presente tema têm grande relevância, a inobservância da interseccionalidade como meio de prevenir e reprimir o crime do tráfico de mulheres para exploração sexual gera prejuízos inestimáveis as vítimas, que por suas vulnerabilidades são extremamente visadas, compreender as origens do tráfico, do racismo e sexismo são de suma importância para direcionamento das políticas públicas para as mulheres a margem da sociedade, com baixa escolaridade, sem recursos financeiros e em lugares subalternos.

Identificar e visibilizar essas mulheres atingidas por essas matrizes de opressões, para que a legislação atual que possui uma metodologia teórica torne-se eficaz.

Neste sentido, o presente trabalho verificou que os fatores de risco, considerando os acontecimentos históricos com os mesmos mecanismos de opressão (gênero, raça e classe), geral vulnerabilidade para mulheres negras e periféricas serem vítimas do crime de tráfico de pessoas com fins de exploração sexual e que as políticas públicas devem ser desempenhadas a partir de um estudo de interseccionalidade para retirar essas mulheres do lugar em que se encontram.

O cenário da segregação da mulher negra, a invisibilidade e o racismo causam extrema vulnerabilidade econômica, afastam as mulheres negras da educação, dos cargos de ascensão, a falta de oportunidade, as deixando vulneráveis.

## REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**: Feminismos Plurais. São Paulo: Polém, 2019.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 20 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em: 20 nov. 2021

BRASIL. **Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNETP](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.948%2C%20DE%2026,ao%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%2D%20PNETP). Acesso em: 19 jan. 2022

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689,

de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm). Acesso em: 08 fev. 2022

BRASIL. **Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. 1850. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm). Acesso em: 25 mai. 2022

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o Colonialismo**. 1ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978. Disponível em: <https://antropologiadeoutraforma.files.wordpress.com/2013/04/aime-cesaire-discurso-sobre-o-colonialismo.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2022.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 145 f. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>. Acesso em: 10 mai. 2022.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher: Mulheres negras e feminismo**. Tradução: Plataforma Gueto. Janeiro, 2014.

LEAL, Maria Lúcia. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional - Brasil** Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Lea (org.). — Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: [https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Pestraf\\_2002.pdf](https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Pestraf_2002.pdf). Acesso em: 10 abril. 2022

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 30 de outubro de 2022

Organização das Nações Unidas (ONU). **Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas. Nações Unidas**, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_TIP/Publicacoes/TiP\\_PT.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf). Acesso em: 10 abril de 2022

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. CLACSO - Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Buenos Aires. 2005. Disponível em: [http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 25 mai. 2022.

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “Economia Política” do Sexo**. Recife: Editora SOS Corpo, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Dicionário da escravidão e liberdade**: 50 textos críticos. GOMES, Flávio dos Santos; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). 1ª. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, Diego Barbosa da. O sujeito colonizado no discurso colonialista de viajantes. **SciELO Preprints**, 2022. DOI: 10.1590/1678-460x202151759. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3512>. Acesso em: 25 jan. 2022.

SLAVE VOYAGES. **Comércio Transatlântico de Escravos - Base de Dados**. Banco de dados. Viagens: O Banco de Dados do Tráfico de Escravos Transatlântico. Disponível em: <https://www.slavevoyages.org/voyage/database>. Acesso em: 10 maio de 2022.

TAKUÁ, Cristine. **Resistência Indígena**: uma luta contra a violação dos direitos humanos. In: LIMA, Emanuel Fonseca Lima et al. (org.). Ensaios sobre racismos: pensamento de fronteira. São José do Rio Preto: Balão Editorial, 2019.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **United Nations Convention Against Transnational Organized Crime And The Protocols Thereto**. Unodoc. 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022